

Regulamento Específico Caminhadas Pelas Freguesias

Artigo 1.º - Objeto

1. O programa Caminhadas Pelas Freguesias (CPF) destina-se a participantes individuais a partir dos 8 anos de idade, visando a promoção da prática regular de atividade física, desportiva e hábitos de vida saudável.
2. Visa a descentralização de atividades desportivas realizadas na cidade, permitindo dar a conhecer a todos os participantes, as 19 (dezanove) freguesias rurais do concelho de Santarém através da prática de atividade física.
3. Promove o combate ao sedentarismo, associado ao crescente aumento de doenças crónicas, como obesidade, diabetes, hipertensão, doenças do foro mental, entre outras, associadas ao crescente isolamento social.
4. Oferece uma atividade adaptada a diferentes públicos-alvo, com objetivos distintos e diferenciados por percurso, distância e intensidade do esforço.
5. As CPF podem promover e/ou organizar atividades de carácter lúdico, ocupacional, recreativo e competitivo.
6. A organização das CPF será coordenado pela Direção e Coordenação Técnica da Viver Santarém, E.M. S.A., coadjuvado pela equipa de técnicos de desporto.

Artigo 2.º - Período

1. O período normal de funcionamento das CPF, considerado época letiva, decorre entre setembro e 1º sábado de julho.
2. Decorre durante o período da manhã, entre as 9h e as 13h, no 1º sábado de cada mês, exceto em caso de feriados e/ou ou outros períodos que possam justificar a alteração para o sábado seguinte.

Artigo 3.º - Estrutura

1. As CPF subdividem-se em três níveis de intensidade: elementar, médio e avançado.
2. Os percursos de nível elementar, estão associados a uma distância entre os 3Km e os 5 km, os de nível médio, entre os 5km e os 8 km e os de nível avançado, a uma distância compreendida entre os 11km e os 13km.
3. Os percursos das CPF, são definidos mediante objetivos técnico pedagógicos pela Direção e Coordenação Técnica de acordo com os diferentes níveis e coadjuvados pela junta de freguesia correspondente.

Artigo 4.º - Número de Participantes

1. O limite máximo definido por caminhada é de 500 participantes.
2. O limite mínimo para a realização da CPF é de 30 (trinta) participantes e de um mínimo de 10 (dez) participantes por grupo.

Artigo 5.º - Suspensão e Cancelamento

1. As CPF poderão ser suspensas ou canceladas por motivos de segurança devido à previsão de mau tempo e/ou intempéries, comprometendo-se a Viver Santarém a comunicar a sua suspensão ou cancelamento com 2 (dois) dias de antecedência, através dos meios de comunicação oficial. Este período poderá ser reduzido mediante circunstâncias não previsíveis e não imputáveis à empresa.

Artigo 6.º - Procedimento de Inscrição na Caminhada

1. Qualquer participante de acordo com o descrito no artigo 1, ponto 1, pode inscrever-se no programa Caminhadas pelas Freguesias.
2. Para efetuar a sua inscrição, todos os participantes necessitam de aceder a um link que dá a uma plataforma de inscrição, através do site da VS, redes sociais e/ou email recebido pelo gabinete de apoio ao utente após caminhadas;
3. O link fica disponível no dia de realização da caminhada, que antecede à inscrição na caminhada seguinte;
4. As inscrições para a caminhada cessam após o alcance dos 500 participantes ou na 5ª-feira que antecede à caminhada pelas 13h00.
5. A validação da inscrição nas CPF, só é validada após receção de email de confirmação da sua inscrição com horário de início da caminhada, local de ponto de encontro, eventual folheto com pontos de interesse a visitar da freguesia fornecido pela União de Freguesias (UF)/Junta de Freguesia (JF) e regulamento das Caminhadas pelas Freguesias.
6. No dia da caminhada, as inscrições carecem de confirmação pela equipa técnica da VS, sendo entregue individualmente um reforço alimentar fornecido pela UF/JF.
7. No final de cada caminhada, recebem um email com um link para inscrição na próxima caminhada.
8. A inscrição nas CPF, implica a participação efetiva na atividade. Somente é contabilizado para efeitos de seguro e entrega de reforço alimentar aos participantes efetivos.
9. A inscrição na CPF implica tacitamente a aceitação do regulamento em vigor.

Artigo 7.º - Transporte

1. A CMS/VS, disponibiliza um autocarro com um limite entre os 46 passageiros ou 52 (dependente do nº de lugares do autocarro) para transporte dos participantes (ida e volta) até ao local da caminhada.

2. Qualquer participante de acordo com o descrito no artigo 1, ponto 1, no caso de menores acompanhados por um adulto, pode inscrever-se no transporte de apoio ao programa Caminhadas pelas Freguesias.
 3. O horário de concentração para o autocarro é efetuado pelas 8h00*/8h15, saída pelas 8h15*/8h30 e regresso da freguesia pelas 12h30.
- (*)- transporte com saída mais cedo para as caminhadas nas freguesias mais distantes (F. Abrã, F. Alcanede, F. Amiais de Baixo; F. Arneiro das Milhاريças, UF Casével e Vaqueiros e F. Gançaria).

Artigo 8.º - Procedimento de Inscrição no Transporte

1. Qualquer participante de acordo com o descrito no artigo 1, ponto 1, pode inscrever-se no transporte de apoio ao programa Caminhadas pelas Freguesias.
2. Para efetuar a sua inscrição, todos os participantes necessitam de aceder a um link que dá a uma plataforma de inscrição, através do site da VS, redes sociais e/ou email recebido pelo gabinete de apoio ao utente após caminhadas;
3. O link fica disponível no dia de realização da caminhada, que antecede à inscrição na caminhada seguinte;
4. As inscrições para o transporte de apoio às CPF cessam após o alcance dos 46/52 participantes (dependente do nº de lugares do autocarro) ou na 5ª-feira que antecede à caminhada pelas 13h00.
5. A validação de inscrição no transporte de apoio às CPF, só é efetuada após receção de email de confirmação da sua inscrição com horário de início da caminhada, local de ponto de encontro, eventual folheto com pontos de interesse a visitar da freguesia fornecido pela União de Freguesias (UF)/Junta de Freguesia (JF) e regulamento das Caminhadas pelas Freguesias.
6. O acesso ao transporte, no dia da caminhada, carece de confirmação de inscrição por um elemento da equipa técnica da Viver Santarém que acompanha a viagem (ida e volta), ficando de igual forma confirmada a inscrição na caminhada.
7. Todos os participantes presentes, recebem individualmente o seu reforço alimentar, logo após a chegada ao local da caminhada, entregue pelo técnico da Viver Santarém que acompanha a viagem.
8. No final de cada caminhada, recebem um email com um link de inscrição para a próxima caminhada e um link para a inscrição para o transporte de apoio à mesma.
9. A inscrição no transporte de apoio às CPF, implica a participação efetiva no transporte e atividade.

Artigo 9.º - Faltas

1. Após inscrição confirmada nas CPF e em caso de falta sem aviso prévio até às 13h00 de 5ª-feira que antecede cada caminhada, o participante recebe um email na 2ª-feira seguinte à falta, sensibilizando-o sobre a implicação inerente à sua falta. Caso ocorra uma segunda falta sem aviso prévio até à data definida para o efeito, o participante, fica impossibilitado de participar na caminhada seguinte;

2. O participante inscrito para no transporte e em caso de falta sem aviso prévio até às 13h00 de 5ª-feira que antecede cada caminhada, fica impossibilitado de participar na caminhada seguinte;

Artigo 10.º - Atividades

1. Durante o período de realização das CPF, podem ser desenvolvidas outras caminhadas com cariz temático e/ou atividades físicas complementares específicas, destinadas a alunos afetos aos diferentes projetos/programas desportivos da Viver Santarém ou abertas ao público em geral.

Artigo 11.º - Calendarização

1. Encontra-se definida uma caminhada por mês para cada ciclo de CPF (exceto a UF da cidade, realizada no mês de setembro), calendarizadas e divulgadas através dos meios de comunicação da Viver Santarém;
2. Decorrem no 1º sábado de cada mês, exceto em caso de feriados e/ou outros períodos que possam justificar a alteração para o sábado seguinte.
3. As CPF, interrompem a sua atividade durante o mês de agosto.

Artigo 12.º - Pagamentos

1. A inscrição nas CPF e transporte de apoio às mesmas, é gratuito.

Artigo 13.º - Cumprimento de Horários

1. É obrigatória a confirmação da inscrição no secretariado a todos os participantes das CPF. Têm início pelas 8h45 e encerra às 9h20;
2. A cada percurso, está afeta uma equipa técnica identificada, pelo que devem concentrar-se junto da mesma após término do aquecimento geral e arranque da caminhada até às 9h45;
3. Cumprimento obrigatório do artigo 7.º, ponto nº. 3;
4. As caminhadas têm uma duração aproximada entre uma a duas horas, mediante percurso.

Artigo 14.º - Regras Gerais de Participação

1. Os participantes nas CPF devem fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições meteorológicas e específicas de cada caminhada/percurso;
2. É obrigatório o respeito e cumprimento pelas orientações técnicas nos diferentes percursos;
3. Cada participante, não pode por seu livre arbítrio, ultrapassar o técnico que demarca a caminhada nos diferentes percursos ou abandonar qualquer percurso, sem informação à equipa técnica;
4. Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam colocar em causa a segurança de outros participantes ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços.

5. Não é permitida a participação de cães e outros animais, salvaguardando-se as situações legalmente previstas (cão-guia);
6. O roubo, extravio ou dano de objetos particulares dos participantes, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser atribuída à Viver Santarém, EM SA qualquer responsabilidade sobre os factos.

Artigo 16.º - Acordos de Colaboração

A Viver Santarém E.M., S.A., pode estabelecer acordos com clubes desportivos ou outras entidades com vista à definição de formas de colaboração no programa Caminhadas Pelas Freguesias.

Artigo 17.º - Seguro

A Viver Santarém E.M., S.A. garante a contratação de uma apólice de seguro, nos termos legais.

Artigo 18.º - Meios de Socorro

A Viver Santarém E.M., S.A., garante a presença de uma ambulância do corpo de bombeiros da área de freguesia afeta, junto à partida/chegada das caminhadas, bem como, a presença de uma equipa técnica dotada com formação e kits de 1ºs socorros.

Artigo 19.º - Termos do regulamento Geral de Proteção de Dados

Todos os participantes devem assumir integralmente, qualquer responsabilidade que advenha do incumprimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais (58/2019, de 08 de agosto), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 19.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pelo órgão executivo da Viver Santarém E.M., S.A.

Artigo 20.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regulamento aprovado em reunião de Conselho de Administração de 6 de fevereiro de 2025.